

Art. 3º) A concessão é de caráter intransmissível, não se em caso de sucessão hereditária.

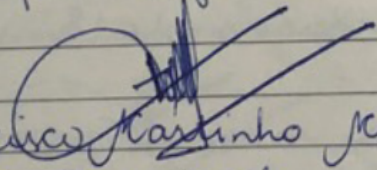
Art. 4º) O imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus, com todas as benfeitorias nele existente caso a empresa, não cumpra as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º) O Executivo Municipal poderá a qualquer momento indicar técnicos ou funcionários municipais para fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 08 de junho de 2001.

  
Mr. Francisco Martinho M. Junior  
- Prefeito Municipal -

---

Lei nº 1289/2001

Dispõe sobre a concessão de terreno para instalação de Indústria.

Camara Municipal de Borda da Mata/MG,

aprove a Lei do Deputado Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa "Jamsete Oliveira Jantas", inscrita no CNPJ sob o nº 020505545/0001-38 e no Estado sob a IE nº 083.708.303 0036, um lote de terreno com área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), do Distrito Industrial de Borda da Mata, localizado na Avenida Lauro Magalhães, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo Único: O imóvel destina-se a instalação de Indústria de confecção de uniformes e confecção e geral, não podendo ser desvirtuada a sua finalidade.

Art. 2º) São obrigações da Empresa:

- I - Iniciar sua implantação de imediato e terminá-la num prazo não superior a seis meses;
- II - Operar inicialmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos e a partir de um ano de funcionamento 50 (cinquenta) empregos.
- III - Cumprir rigorosamente toda legislação relativa a preservação do meio ambiente e a poluição sonora.

Art. 3º) A concessão é de caráter intransmissível,  
a não ser em caso de sucessão hereditária.

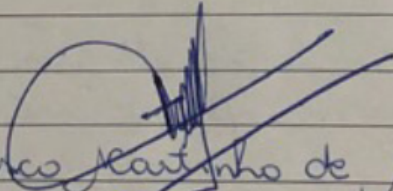
Art. 4º) O imóvel reverterá ao Patrimônio Mu-  
nicipal, sem ônus, com todas as benfeitorias re-  
le existente caso a empresa não cumpra as  
obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º) O Executivo Municipal poderá a qualquer  
momento indicar técnicos ou funcionários mu-  
nicipais para fiscalizarem o cumprimento des-  
ta Lei.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Borda da Mata, 08 de junho de 2001

  
Dr. Francisco Antônio de Melo Júnior  
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1290/01

4º Autoriza o chefe do Executivo a celebrar  
convênio junto a Caixa Econômica  
Federal, conforme mencionada